Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 928/82 -

Autoriza o Executivo Municipal a doar à CEMIG os bens e instalações integrantes de ramais / de rede de distribuição de energia elétrica / rural.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estadjo de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a doar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG, a título de " CONTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR", os materiais, equipamentos e demais bens que integram os ramais de rede de distribuição de energia elétrica rural que atendem às propriedades rurais adiante relacionadas: Antônio Luiz Gontijo (Fazenda / Boa Vista), João Batista Braga (Fazenda Campo do Meio), Oswaldo Alves Braga, Fazenda Campo do Meio), Urias Moreria da Silva (Fazenda Campo do Meio), Antônio José da Silva (Fazenda Campo do Meio), Alaor Martins Vargas (Fazenda - Campo do Meio), Manoel Barbosa Sobrinho (Fazenda Gorduras), Amadeus Barbosa Lagares (Fazenda Gorduras), Milton Vieira Vaz (Fazenda São Bento), João Sobrinho da Silva (Fazenda Santa Cruz), José Moisés de Carvalho (Fazenda São Bento), Capela Santa Cruz, Torre de TV e Estádio do Bela Vista Esporte Clube.

ARTIGO 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar pela Municipalidade, a escritura pública de doação dos bens e instalações referidos no artigo anterior, para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de julho de 1.982.

Eliaquim Gomes Carolino
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário